

ILMO. SRA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR.

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 001/2023-CPL

CASA DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Luís, na Rua Urbano Santos, Qd O, Casa 10, Sítio Leal, Bairro Filipinho, Cep 65043-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02550956/0001-92, simplesmente denominada “**CASA DE IDEIAS**”, vem, por seu representante legal, que ao final assina com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei nº. 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, instaurou procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, Tipo Melhor Técnica, na forma presencial, sob o n.º 001/2023-CPL, visando a **Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a

distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais, tudo conforme especificações e condições contidas no Projeto Básico e *Briefing*, Anexos I e II do Edital.

Contudo o Edital de licitação, na modalidade Concorrência, se encontra em desacordo a Legislação pertinente, em especial a Lei 12.232/2010, que disciplina e normatiza os procedimentos licitatórios no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal, para a Contratação de Agências de Publicidades, necessitando pois sua adequação com vista atender às disposições da lei, em razão das suas peculiaridades, para que assim não haja prejuízo aos licitantes, nem tampouco a administração pública municipal.

Razão pela qual a CASA DE IDEIAS, impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

AUSÊNCIAS DE NORMAS E FORMATOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

O Edital, **no item 8** que trata da ENTREGA DAS PROPOSTAS, não especifica qual o formato de apresentação das Propostas, a exemplo:

- a) Qual tipo de papel;
- b) Qual espaçamento das margens direita e esquerda;
- c) Com ou sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) Se os textos serão justificados;
- e) Se há espaçamento entre as linhas;
- f) Se há numeração de páginas, fontes a serem aplicadas, estilo, tamanho, pontos;
- g) com ou sem numeração em todas as páginas;
- h) A forma do caderno único, com espiral (especificar a cor) ou separado;
- i) Com capa, ou contracapa em papel, e qual papel;
- j) Quantitativos de páginas;

- k) Quantitativos de peças que corporificam a Ideia Criativa.

Neste contexto o item **8.7.3**, que trata-se da Ideia Criativa, também não apresenta o formatos e tipos das peças, se os mesmos serão apresentados sob o formato de:

- a) roteiro, layout e storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) protótipo ou 'monstro', para rádio e internet;
- c) storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.

Convém registrar que padronização destes formato é essencial, com vista a natureza do **Invólucro 01**, ou seja é uma via NÃO IDENTIFICADA, que não poderá ser apresentada de forma aleatória, pois sem um padrão normativo, as mesmas seriam facilmente identificadas, o que contraria a natureza da presente licitação.

Tal exigência encontra previsão no art. 6º, da Lei 12.23/2010, que assim dispõe:

Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

(...)

X - o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, observada a exceção prevista no inciso XI deste artigo;

DA ENTREGA DO INVÓLUCRO PELO ÓRGÃO

Não consta no Edital, o item que trata da entrega do Invólucro 01, afim de que seja nele, colocado a proposta técnica não identificada, considerado essencial para a preservação da não identificação do seu conteúdo, cuja previsão a Lei 12.232/2010, assim se manifesta:

Art. 9º As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

§ 1º O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação.

DA SIMULAÇÃO QUE ENTREGA A ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

O Item **8.7.4**, que trata da Estratégia de Mídia e Não mídia, exige uma simulação de distribuição de peças, no valor estimado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), cujo valor está muito elevado, considerando que é apenas uma simulação, como ressaltado, de distribuição das peças e demais despesas, que tem o objetivo de demonstrar como o licitante/agência realizará este procedimento. Desta forma o mesmo precisa ser revisto, haja visto que em regra em outros Editais com o mesmo objeto se apresentam em torno de 10% daquele valor, além que o Edital ainda ausenta o prazo da simulação, ou seja, se será de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias.

DO LAPSO TEMPORAL DAS PEÇAS, QUE FARÃO PARTE DA CAPACIDADE ATENDIMENTO/REPERTÓRIO

O Item **8.15.2 e 8.15.5**, convém ser alterado com vista oferecer aos licitantes um tempo maior, pois o tempo apresentado (a partir de 01.01.22) se mostra exíguo, limitando a oportunidade de apresentar o rol de repertório de trabalhos já realizados que as agências possuem.

DA ALTERAÇÃO DA FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO

O item **15.2**, deverá ser alterado no que se refere a menção ao número de membros, que diz que serão 06 (seis), contudo deverá ser apenas de 03 (três), extraído do rol de 09 (nove), sendo: 06 (seis) integrantes que mantenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar e 03 (três) que não possuam, segundo as disposições do art. 10 da Lei 10.232/2010.

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a CASA DE IDEIAS, requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

São Luís, 24 de Maio de 2023.


MARCELO JEREIS SATI HAGE NICOLAU

Sócio Proprietário